

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026
AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS COMUNS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2026

HORÁRIO: 14h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.ion.niteroi.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br

1- PREÂMBULO

1.1 - A EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION, inscrita no CNPJ nº 32.104.465/0001-89, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 11º andar, Centro, Niterói/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo **Diretor Presidente: ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo **9900164369/2025**, que no dia, hora e local indicados no **item 3** deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ION, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo publicadas no Diário Oficial do Município, site da ION www.ion.niteroi.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.ion.niteroi.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, e formular impugnações ao edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme artigo 87 § 1º da Lei 13.303/16, através do e-mail: pregao@ion.niteroi.rj.gov.br

1.5 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder ao pedido de esclarecimento sendo divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.6 - Caberá ao Pregoeiro responder à impugnação sendo divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7 - O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.

2 - DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO VALOR ESTIMADO

2.1 - A presente licitação adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO** e forma de fornecimento **(única)**, cujo objeto é a aquisição de um equipamento de armazenamento em rede (NAS - Network Attached Storage), com capacidade de alta disponibilidade, expansibilidade e segurança de dados, visando atender às necessidades de compartilhamento, armazenamento e backup de arquivos institucionais em ambiente integrado ao servidor de arquivos existente, baseado em Windows Server 2012 e Nobreaks afim de garantir energia elétrica ininterrupta e proteção contra oscilações para os equipamentos (servidor de arquivos, servidor NAS e ativos de redes instalados em racks), CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 9900164369/2025 e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2 A entrega deverá ser realizada de forma Imediata após emissão da ordem de fornecimento.

2.3 O local de entrega será ION Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói – Rua Visconde de Sepetiba 987, Centro - Niterói – 11 Andar - Divisão de Tecnologia da Informação, conforme Termo de Referência.

2.4 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega, conforme Art. 39, XII do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

2.4.1 – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da ION, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

2.5 – Na hipótese da ION não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, os Licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

2.6 – O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato. Passados 10 (dez) dias da convocação e não comparecendo decairá o direito à contratação.

2.6.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

2.6.2 – É facultado à empresa pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

2.7– O valor estimado para a contratação é **SIGILOSO**, conforme prescrito no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital e com prazo mínimo para apresentação de proposta conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 03/07/2026

HORÁRIO: 14h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
5351.15.126.0145.6376	3.4.4.90.30	1.704.00

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1- O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016 e no art. 68, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, conforme o Termo de Referência.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação empresas que atendam à necessária qualificação requerida para o fornecimento do objeto do presente Edital, registradas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores e

Prestadores de Serviços da ION.

6.2 - Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- III - Suspensas pela ION na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016
- IV - Reunidas em consórcio (caso vedada participação), qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3 - Aplica-se, também, a vedação prevista no item anterior:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da ION, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da ION;
 - b) empregado da ION cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Município de Niterói, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ION há menos de 6 (seis) meses;
- IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 11.310/13, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública Municipal direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

6.4 - É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela ION:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.4.1 - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do **subitem 6.4** em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da ION.

6.4.2 - Para fins do disposto no **subitem 6.4**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Essa regra aplica-se, também, a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela ION no curso da licitação.

6.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.5.1 - Para efeitos do **subitem 6.5** entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.6 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de sua proposta, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.6.1 - Em caso de não atendimento do contido no **subitem 6.6**, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Lei Ordinária 2.849/2011.

6.6.2 - Se aplicam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

6.7 - Serão desclassificados(as):

I - As propostas com preços acima do valor estimado pela ION, vedada a desclassificação sumária sem oportunizar a negociação da proposta aos termos do edital;

II manifestamente inexequíveis, vedada a desclassificação sumária sem oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta no caso concreto;

III - As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade

IV - As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

6.7.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que:

I - Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

II - Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.

6.8 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

- CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente cadastrados e certificados no www.comprasnet.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista no **subitem 3.1**.

7.2 - Compete ao licitante providenciar previamente seu cadastro e credenciamento no Portal de Compras, bem como o envio de suas propostas iniciais, condições necessárias à sua participação no certame, não cabendo à ION solucionar eventuais problemas relacionados ao cadastramento.

7.3 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

7.3.1 - A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

7.3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

7.3.2.1 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor

do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

7.3.4 - A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

7.3.4.1 - Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

8- CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

8.1. Após as etapas descritas no **item 7**, a interessada deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão até as 14h do dia 03/07/2026, no horário de Brasília, exclusivamente no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.1 - Decorrido esse prazo não mais será admitido o credenciamento para a participação neste Pregão Eletrônico.

8.1.2 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve mencionar o enquadramento, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

8.1.3 - Este é o ÚNICO momento em que a ION oportuniza à licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006, conforme previsto neste Edital.

8.1.4 - Até o início da fase de lances, a licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.1.5 - O link “**Edital**” permite a leitura do Edital, impressão e/ou baixa do arquivo no site www.ion.niteroi.rj.gov.br

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9 - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 - Ocorrendo a situação de empate, na forma prevista no **subitem 11.7** deste Edital, as empresas que declararam se enquadrar no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, obedecida a ordem de classificação, deverão aguardar o agendamento do direito de preferência pelo pregoeiro, ocasião em que receberão e-mail do sistema, informando data e hora para o exercício do direito.

9.2 - No horário marcado pelo pregoeiro, o fornecedor irá exercer o direito de preferência

9.3 - Após o exercício de preferência, o licitante deverá começar a negociação do pregão.

10 - DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.1.1 - Que compreende a descrição dos itens ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – **Anexo I** deste Edital.

10.1.2 - O oferecimento pelo licitante do item ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.

10.1.3 - Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

10.1.4 - Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**– Termo de Referencia do Objeto, deste Edital.

10.1.5 - Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

10.1.6 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.1.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

10.1.8 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.2 - É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.

10.3 - A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

10.4 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

10.5 - Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11- DO RECEBIMENTO DOS LANCES

11.1 - Ultrapassada a análise preliminar das propostas será iniciada a fase de lances, na qual os licitantes competem entre si, ofertando lances eletronicamente, segundo as regras do instrumento convocatório.

11.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.3 - A sessão pública, para recebimento dos lances, estará aberta das 14h às 14h20 do dia 03/07/2026, no horário de Brasília, podendo os licitantes encaminhar lances eletronicamente.

11.3.1 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

11.3.2 - Só serão aceitos os lances que forem inferiores ao último registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço de menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5 - Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do

Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

11.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7 - Se houver equivalência de preços apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para exercer o direito de preferência, será realizado sorteio pelo pregoeiro.

11.8 - Caso o menor preço seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação.

11.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a aceitabilidade da proposta de preços de menor preço.

11.10 - Não havendo propostas procedentes de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sendo estas desclassificadas, o licitante detentor da melhor proposta será identificado, iniciando-se a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à ION.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Poderá ser exigida certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada. Inclusive, poderá ser exigido, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

12.2 - O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto do Artigo 54 da Lei 13.303/16, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o **MENOR PREÇO**, consoante as especificações do objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

12.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.4 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do

recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 - Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.6 - A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

12.7 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

12.8 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.9 - Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutível.

12.10 - Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

12.11 - O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

13 – DAS AMOSTRAS

13.1 - Poderão ser exigidas do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item objeto da licitação, a ser encaminhada ao pregoeiro, no e-mail: pregao@ion.niteroi.rj.gov.br as amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

13.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da sua notificação.

13.3 - A amostra será analisada por representante do Ente, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

13.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o

quantitativo cotado pelo licitante.

13.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do Ente.

13.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 – Confirmada a efetividade da proposta e o encerramento da negociação, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação.

14.2 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos solicitados no **subitem 14.8** e seguintes, inclusive quando houver anexos, os quais deverão ser enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS.GOV no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis após o encerramento da fase de negociação.

14.3 - Os documentos e anexos exigidos conforme **subitem 14.8** do Edital, bem como a proposta de preços, a planilha de custos e formação de preços readequada(s) em função do menor preço ofertado, deverão ser enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS.GOV no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances ou proposta da sessão pública.

14.4 - Além dos documentos mencionados no **subitem 14.8** os licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a ION, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016.

14.5 - Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.6 - Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no **subitem 14.5** com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

14.7 - Os documentos de habilitação exigidos para participar da Licitação, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original ou cópia.

14.7.1 - Havendo dúvida quanto à autenticidade ou validade do documento de habilitação, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da ION, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, conforme previsto pelo Art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

14.8 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

14.8.1 - Prova de Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 (Código Civil), deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial o seu art. 3º.

14.8.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro da Pessoa Física (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1 **Fazenda Federal:** Prova de regularidade fiscal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c.2 Fazenda Estadual: Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro será exigida apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda; bem como a certidão negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. O licitante que estiver isento de inscrição Estadual deverá apresentar certidão nesse sentido;

c.3 Fazenda Municipal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Declaração de que a empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis no 9.777/1998 e no 10.803/2003.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS/CRF.

Obs.1: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios: inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

Obs.2: A regularidade fiscal das empresas poderá ser comprovada por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

14.8.3 - Qualificação Técnica:

14.8.3.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, com comprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do efetivo do termo de referência deste edital;

b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

14.8.4 - Qualificação Econômico-Financeira

14.8.4.1 – Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

14.8.4.1.1 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente

14.8.4.2 – Além dos documentos mencionados no **subitem 14.8.4.1**, serão necessários os seguintes documentos para comprovação da capacidade econômico-financeira:

14.8.4.3 - Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 inclusive notas explicativas;
- b) ata da Assembleia Geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) do parecer dos auditores independentes;
- d) para atendimento do item “b” em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
- e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

14.8.4.4 - Para as demais sociedades: As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);

14.8.4.5 - Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial. As certidões deverão ter sido expedidas em até 90 (noventa) dias, da data constante do **subitem 1.2**, isto é, 90 (noventa) dias anteriores a data do recebimento das propostas, para realização da Licitação.

14.8.4.6 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

14.8.4.7 – Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, situação esta que será averiguada após a quebra do sigilo do valor estimado.

14.8.4.8 - Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral**: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

b) **Índice de Garantia de capitais de terceiros - IGC**: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Garantia de capitais de terceiros - IGC igual ou maior que 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IGC} = \frac{\text{PATRIMONIO LIQUIDO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

c) **Índice de Endividamento**: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de endividamento (IE) menor ou igual a 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{ou } \leq 1,00$$

14.8.4.9 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do **subitem 14.8.4.8**, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. **O documento de cálculo também deverá conter a assinatura do representante legal do licitante.**

14.8.4.10 Adicionalmente à comprovação do índice exigido na forma do **subitem 14.8.4.8**, a contratante poderá exigir a demonstração de patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

14.8.4.11 As exigências referentes à qualificação econômico-financeira aplicam-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Encerrado o prazo para envio dos lances e após a divulgação da licitante vencedora deste PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue através do e-mail: pregao@ion.niteroi.rj.gov.br, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.2 - De acordo com o Art 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, havendo irrisignação de qualquer um dos interessados, ficando facultado aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

15.3 - É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 - O recurso não será conhecido pela Comissão de pregão quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - após exaurida a esfera administrativa.

15.5 - A ION poderá, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso, isto é, até que seja decidido o recurso, o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

15.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Os recursos serão analisados pelo Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de provimento, encaminhará o respectivo parecer apreciação da Autoridade Administrativa Competente que poderá acolhê-lo ou rejeita-lo, apresentando fundamentada justificativa.

15.7.1 - Os recursos poderão ser encaminhados à Área Técnica Demandante quando necessário, para análise.

15.8 - A decisão de recurso pelo pregoeiro será consubstanciada em ata de julgamento, que será submetida ao Diretor Presidente para decisão final.

16 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Administrativa Competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

16.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.3 - Na hipótese de transcorrer 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que a ION proceda à convocação para a contratação, a licitante se desobrigará dos compromissos assumidos.

16.3.1 - A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando

a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos das faturas, em decorrência do fornecimento dos bens objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, cuja instituição, número e agência deverão ser informados no corpo da nota fiscal.

17.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Ressalvada a possibilidade de pagamento por parcela se entrega fracionada, sendo o pagamento proporcional.

17.3 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

17.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

17.6 - O pagamento será realizado à vista, após a entrega integral dos materiais e da sua aceitação; considera-se pagamento à vista aquele realizado no prazo informado no **subitem 17.2**.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa Administrativa;
- III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ION, por até 2 (dois) anos.

18.2 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - O licitante que, convocado no prazo de 10 (dez) dias úteis, não atender, sem justificativa, à

convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, inclusive interpondo recurso meramente protelatório;

IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VI - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VII - Incorrer em inexecução contratual total ou parcial;

VIII - Ter frustado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

IX - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório

X - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;

XI - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a ION;

XII - Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XIII - A execução imperfeita, ou mora na execução.

18.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.4 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

18.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

18.6 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

18.6.1 - A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

18.6.2 - A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela ION.

18.7 DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA:

18.7.1 - A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.
- f) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão
- g) Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- h) Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;

18.7.2 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.7.3 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ION, por até 2 (dois) anos.

18.7.4 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o

contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

18.7.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

18.8 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

18.8.1 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à ION, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.8.2 - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

18.8.3 - A suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a ION, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

18.8.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ION, será imposta na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

18.8.5 - A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.8.6 - A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a ION.

18.8.7 - Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que tratao art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

18.8.8 - A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ION em virtude de atos

ilícitos praticados;

18.8.9 - A advertência e a multa, previstas nos subitens do **subitem 19.1** serão impostas pelo Diretor da área.

18.9 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a LICITANTE da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.10 - A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.11 - As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.13 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens do **subitem 19.1**.

18.15 Autuado o processo, o Gestor do Contrato notificará o contratado, através de carta contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, concedendo ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado a partir do recebimento da carta.

18.15.1 carta encaminhada ao contratado conterà, na forma de anexo, cópia do relatório circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato e demais documentos pertinentes ao caso.

18.15.2 No prazo para apresentação da defesa prévia, caso o contratado concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada naquele documento, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.15.3 Transcorrido o prazo para defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, deverá o gestor analisar o caso, manifestando-se sobre a defesa prévia apresentada, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, opinando pela penalidade aplicável ou o arquivamento do

processo, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, remetendo os autos ao Diretor da área para decisão final.

18.16 - A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.16.1 - A decisão será notificada ao contratado por meio de carta, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, para interposição de recurso hierárquico.

18.16.2 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a ION autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

18.16.3 - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

20 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 – O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de entrega, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 - A entrega do bem será acompanhada por servidor responsável pelo almoxarifado da ION e fiscalizada por servidor/comissão constituída de 3 (três) membros designado(s) pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

20.3 - O objeto da contratação será recebido na seguinte forma, conforme art. 209, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento provisório.

20.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

20.5 - O servidor/comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

20.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da ION.

20.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

20.8 - O prazo para a entrega do objeto será de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

20.9 - Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

20.10 - A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

20.11 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.12 - A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria

20.13 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da ION.

20.14 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21 - DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1 – Contratada deverá apresentar à Contratante, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no percentual de 3% (três por cento), prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

21.2 – O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da ION, antes da assinatura do instrumento.

21.3 – A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato.

21.4 – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

21.5 – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

21.6 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

21.7 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, c/c art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION a garantia deverá ser complementada no prazo de 3 (três) dias, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato.

21.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 3 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

22 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, nos termos da Minuta de Contrato – **Anexo II** do Edital.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes, neste caso, qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 13.303/16.

23.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 81, § 1º da Lei n.º 13.303/16.

23.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5 - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

23.6 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente Edital e ao contrato o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ION e a Lei 13.303/2016, como se nele tivessem transcritos, a proposta de preços da CONTRATADA.

23.7 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

25- DO FORO

25.1- Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ION sendo, desde já, eleito como único competente, o foro da cidade de Niterói.

26- ANEXOS

26.1- Todos os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Edital, para todos os efeitos legais:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato

Niterói, _____ de _____ de 2026.

Presidente da CLP

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO N. _____ / 202X.

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION COMO CONTRATANTE, E _____, COMO CONTRATADA.

A **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, _____

_____, doravante denominada simplesmente ION, daqui em diante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº 9900164369/2025** mediante **Pregão Eletrônico nº 90020/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ION, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 15.302/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de um equipamento de armazenamento em rede (NAS - Network Attached Storage), com capacidade de alta disponibilidade, expansibilidade e segurança de dados, visando atender às necessidades de compartilhamento, armazenamento e backup de arquivos institucionais em ambiente integrado ao servidor de arquivos existente, baseado em Windows Server 2012 e Nobreaks afim de garantir energia elétrica ininterrupta e proteção contra oscilações para os equipamentos (servidor

de arquivos, servidor NAS e ativos de redes instalados em racks), CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, em conformidade com as especificações do termo de referência, do edital de licitação e de seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens objeto deste contrato serão fornecidos de forma (única), conforme as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos anexos do EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026; bem como a proposta da contratada, XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da ION, além de outras descritas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas e os termos de sua Proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens, fixando prazo para a sua correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado;
- d) Receber os bens provisória e definitivamente, conforme previsto no Edital e seus Anexos, incluindo este contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à

execução do presente Contrato;

h) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

i) Emitir Pareceres que se fizerem necessários referentes à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços;

j) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto aos bens efetivamente fornecidos, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

k) Glosar, total ou parcialmente, os valores constantes das faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando verificada a não entrega dos bens, o fornecimento em desconformidade com as especificações contratuais ou a divergência entre as quantidades faturadas e as efetivamente recebidas e aceitas pela Administração;

l) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear aquisição dos bens;

m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

n) Cientificar o Gestor de Contratos, por escrito, acerca do(s) descumprimento(s) das obrigações contratuais da CONTRATADA, que deverá promover os devidos procedimentos de aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, além do determinado no Termo de Referência, a:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) Prover os bens, ora contratados, em qualidade adequada, conforme devidamente aprovado pela ION;

- c) Entregar o bem no prazo, local e condições definidos no Edital e seus anexos;
- d) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e) O material deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.
- f) Comparecer, sempre que a ION solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela ION, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h) Manter a ION informado, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo a ION, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j) Submeter à prévia aprovação da ION qualquer alteração no planejamento de entrega dos bens;
- k) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto desta contratação, até seu aceite definitivo;
- l) arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, seguros e tributos;
- m) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a ION ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

- n) A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação;
- o) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- q) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

É facultado a ION exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas ao fornecimento dos bens, conforme o Termo de Referência .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da ION não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo, à quantidade e qualidade do objeto entregue, bem como aos danos causados à Administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA promover sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para fornecimento dos bens será de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, inclusive nota de empenho, quando esta a substituir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O fornecimento ocorrerá de forma (única), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de fornecimento sob demanda, a CONTRATANTE não estará obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência contratual não se confunde com o prazo de fornecimento, que deverá ocorrer dentro daquele, conforme as necessidades da CONTRATANTE. O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender às condições de fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, mediante justificativa da CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 187 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO OITAVO – Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no art. 187 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da ION, aplicando-se à contratada, neste caso, multa moratória, estabelecida no mencionado Regulamento, sem operar qualquer recomposição de preços.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO, quando não puder atender os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A vigência contratual não se confunde com o prazo de fornecimento, que

deverá ocorrer dentro daquele, conforme as necessidades da CONTRATANTE. O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender às condições de fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto da aquisição, visando a sua adequada execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____, discriminado de acordo com a Planilha de Preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho: 5351.15.126.0145.6376
Natureza da Despesa: 44.90.30
Fonte: 1.704.00
Empenho: xxx/202x

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e deste contrato, de modo que o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, os valores constantes das faturas, quando verificada:

I – a não entrega dos bens;

II – o fornecimento em desconformidade com as especificações;

III – divergência entre as quantidades faturadas e as efetivamente recebidas e aceitas.

PARÁGRAFO QUINTO– Na hipótese de glosa, a CONTRATADA será comunicada para, querendo, apresentar justificativa ou promover a regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias**, contados da data do atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será efetuado pagamento de bens não entregues ou não aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016 e art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá apresentar à Contratante, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no percentual de 3% (três por cento), a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de a CONTRATADA optar pela prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, este deverá ser emitido por seguradora devidamente autorizada, contemplar a cobertura do fiel cumprimento das obrigações contratuais e observar as condições estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO- Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da ION à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a ION a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ION se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ION por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, da ION.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ION, previstos na alínea “c” caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho;
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c” do caput desta cláusula, será aplicada conforme Art. 230 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da ION, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais

abaixo:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a ION autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as multas previstas neste contrato serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, na forma do artigo 226 § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da

ION;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à ION;
ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da ION, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da ION, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A ION se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a operação da ION destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da ION e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a ION remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 81 da Lei nº13.303/2016, bem como no previsto pelo Art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de necessidade de inclusão de novos itens, mediante alteração contratual, seus preços serão definidos com base em pesquisa de mercado realizada à época da alteração, devendo guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado e com os preços originalmente contratados, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da ION, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a ION tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ION.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de entrega, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do bem será acompanhada por servidor responsável pelo almoxarifado da ION e fiscalizada por servidor/comissão constituída de 3 (três) membros designado(s) pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da contratação será recebido na seguinte forma, conforme art. 209, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O servidor/comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO- Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da ION.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para a entrega do objeto será de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO NONO - A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da ION.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O atraso, tolerância ou omissão por parte da ION no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na

forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a ION exercê-los a qualquer tempo.

Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da ION e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da ION.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ION não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 3112/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGESIMA – DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas

em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

(i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;

(ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

(iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Niterói, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, _____ de _____ de 2026.

Pela **ION**:

PRESIDENTE

Pela **CONTRATADA**:

Representante Legal